

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO: UM ESTUDO DA REALIDADE DO NATAL/RN

Hilderline Câmara de Oliveira
Maurício de Nassau. hilderlinec@hotmail.com

Matias Laurentino dos Santos Filho
Centro Universitário Facex-Unifacex. matias.laurentino@bol.com.br

RESUMO

Diante dos altos índices da criminalidade e violência contra as pessoas idosas que são registradas nos órgãos de prevenção e repressão a este tipo de delito, este artigo tem como escopo primordial refletir sobre os dados estatísticos sobre a violência contra a pessoa idosa, principalmente quanto aos índices de maus-tratos e exploração de ordem financeira, nas investigações que foram feitas nos últimos dois anos pela Delegacia de Defesa da Pessoa Idosa da cidade de Natal/RN. A metodologia utilizada foi baseada na pesquisa de campo, bibliográfica e documental junto aos dados estatísticos das denúncias feitas no período de 2013 a 2014 da referida delegacia especializada. Aos dados mostraram que a maioria das denúncias que são feitas e publicadas pela mídia não oferecem indícios da materialidade e autoria dos crimes denunciados que possam embasar uma ação penal, em 2013 foram registrados 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) Boletins de Ocorrência; houve a instauração dos seguintes procedimentos investigatórios e de polícia judiciários sendo 58 (cinquenta e oito) inquéritos policiais, mediante Portaria. Alguns de ofício, outros por requisições do Ministério Público e 26 (vinte e seis) Termo Circunstanciado de Ocorrência, já em 2014 foram registrados 553 (quinhentos e cinquenta e três) Boletins de Ocorrência; houve a instauração dos seguintes procedimentos investigatórios e de polícia judiciária: 48 (quarenta e oito) inquéritos policiais, mediante Portaria. Alguns via ofício, outros por requisições do Ministério Público, sendo 25 (vinte e cinco) Termos Circunstanciado de Ocorrência.

Palavras-chave: Violência, Terceira idade, maus-tratos.

ABSTRACT:

Given the high rates of crime and violence against older persons who are registered in the organs to prevent and suppress this type of crime, this article has as its primary scope to bring the statistical diagnosed violence against elderly people, especially regarding the indices maltreatment and exploitation financial, in the investigations that have been made over the past two years by the Bureau of Defense of the Elderly in the city of Natal / RN. The methodology was based on field research, literature and documents with the statistical data of the complaints made in the period 2013 to 2014 of the said police station specialized. The data showed that most complaints are made and published by the media do not provide evidence of materiality and authorship of reported crimes that can support a criminal prosecution in 2013 were registered 465 (four hundred and sixty-five) official reports,

was the establishment of the following investigative procedures and judicial police 58 (fifty-eight) police investigations by Decree. Some craft, other requests by the public prosecutor and 26 (twenty six) Term Occurrence of Robust, already in 2014 were registered 553 (five hundred and fifty-three) police reports; was the establishment of the following investigative procedures and judicial police: 48 (forty-eight) police investigations by Decree. Some craft route, other requests by the public prosecutor, 25 (twenty five) Terms Robust occurred.

Keywords: Violence, Senior Adult, ill-treatment.

INTRODUÇÃO

Com o crescimento da população idosa, os problemas de ordem social tende a se agravar. Tanto à família, quando o estado não dispõe de estrutura organizacional para atender ao elevado número de pessoas idosas que sofrem de violência.

Vê-se nos estudos apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que em 2012 a expectativa de vida ao nascer no Brasil passou de 74,6 anos, apresentando um pequeno aumento em relação a 2011, quando a esperança de vida do brasileiro era de 74,1 anos. Já em 2002, era de 71 anos de idade. Anuncia ainda as pesquisas que a maioria dos 14.536.029 idosos nordestinos vive nas grandes cidades. Ainda segundo pesquisas do IBGE, os idosos, ou seja, pessoas com mais de 60 anos-- somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas¹.

Ressalta-se que este aumento da expectativa de vida da população idosa, conquistado graças aos avanços da medicina, não garantiu a qualidade dessa existência prolongada. Para a maioria das pessoas, há dificuldade de compreender a ocorrência do problema, inclusive os próprios familiares não percebem o estado de vulnerabilidade da pessoa idosa e passam a tratá-lo da forma como entendem ser

¹ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/09/21/numero-de-idosos-com-mais-de-60-anos-dobrou-nos-ultimos-20-anos-aponta-ibge.htm>.

conveniente, esquecendo que os atos que atingem a sua dignidade atentam contra os direitos humanos.

Nesse sentido, a pessoa idosa tende a perder seu espaço na sociedade devido à perda de alguns fatores biológicos e psíquicos que o deixa incapacitado para o desempenho de algumas funções na vida civil, como muito bem explica Both, (2001, p. 66) “[...] são excluídos do enriquecimento semântico das palavras e, logo, sentem-se desambientados e pressionados a perder o sentido da linguagem, instrumento indispensável para o desenvolvimento das funções mentais superiores”.

Dessa forma, este artigo apresenta os resultados das pesquisas desenvolvidas nos anais da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, fazendo parte deste contexto o índice de registro de denúncias anônimas, a forma de investigação e apuração, mostrando os dados estatísticos reais sobre a violência contra a pessoa idosa na cidade de Natal/RN.

A pesquisa teve como escopo geral investigar e analisar os dados estatísticos da violência contra a pessoa idosa, principalmente quanto aos índices de maus-tratos e exploração de ordem financeira, nas investigações que foram feitas nos últimos dois anos pela Delegacia de Defesa da Pessoa Idosa da cidade de Natal/RN.

O tema é de salutar importância em razão de poder contribuir para esclarecer à população a forma de se investigar e diagnosticar quais os reais índices de violência contra pessoa idosa, colaborando para a diminuição da sensação de insegurança que a mídia escrita e falada tem provocado, colocando o Rio Grande do Norte como a cidade onde se registra um dos maiores índices de violência contra pessoa idosa no Brasil.

Portanto, se por um lado, a imprensa tem divulgado que o Rio Grande do Norte se encontra entre os estados do Brasil que se registra o maior número de crimes contra o idoso, por outro lado, este artigo faz alusão a real e confiável estatística, mostrando que parte das denúncias que chegam ao conhecimento da Delegacia do Idoso decorre de forma anônima. Na sua maioria registrada no disque 100, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, ou no disque 181 da rede estadual de segurança pública.

Importante também destacar neste estudo os principais óbices que a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso enfrenta para atender a alarmante demanda criminal, especialmente a sua deficiência de ordem estrutural, objetivando esclarecer que não é por culpa ou dolo que os operadores do direito e aplicadores pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003 deixa de prestar um atendimento mais célere, eficiente e eficaz à população idosa.

Os estudos anunciam que os números de ocorrência contra pessoa idosa muitas vezes é subnotificada, não revelando a magnitude do problema. Este tipo de violência na maioria das vezes é repetitivo e contínuo causando grande sofrimento psíquico como medo e tensão, revelando doenças psicossomáticas e podendo levá-lo a óbito. Não é fácil para o idoso quebrar este silêncio, visto que a maioria dos casos acontece no âmbito familiar e são praticados pelos seus companheiros, filhos, netos e parentes próximos ou cuidador de sua confiança. (MANUEL PARA ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, 2009).

No que diz respeito à violência contra a pessoa idosa, a aprovação da Lei Federal nº 10.741/2003, veio a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, contando no seu art. 4º, que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei”. (BRASIL, 2003).

METODOLOGIA

Ressalta-se que quanto aos objetivos, é uma pesquisa de natureza descritiva, que tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. (GIL, 2008). E, explicativa, “este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas” (GIL, 2008 p.47).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, aquela que é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008), bem como documental, pois vale-se de material que não recebeu ainda um tratamento analítico, partindo de análise de documentos institucionais da Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa situada na cidade do Natal/RN no período de 2013 e 2014, como por exemplo, boletim de ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência dentre outros.

A Delegacia Especializada de Proteção da Pessoa Idosa – DEPI, foi criada através do Decreto nº 21.314, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 15/09/2009, tendo como competência investigar fato relacionado à pessoa idosa que configure crime previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), e ainda os tipificados nos Capítulos intitulados “Das Lesões Corporais” e “dos Crimes Contra a Liberdade Sexual”, bem assim aquele descrito na Seção intitulada “Dos crimes Contra a Liberdade Pessoal”, todos do Código Penal Brasileiro.

O corpo instrutivo da DEPI compõe-se de um contingente formado por 01 (um) Delegado de Polícia, 01 (um) escrivão e 10 (dez) agentes, em média, para atender todas as ocorrências na capital do Estado, em uma área demográfica que já se aproxima de 862.044 (Oitocentos e sessenta e dois mil e quarenta e quatro) habitantes, quando se sabe que a população de pessoas idosa tem aumentando consideravelmente em todo País onde já se contabiliza que 14% da população brasileira têm mais de 60 anos de idade.

Há de se ressaltar, que se a população de pessoa idosa da capital do Estado já apresenta uma média de 12% de pessoas maiores de 60 anos, significa dizer que os recursos humanos da única unidade policial não oferecem as mínimas condições de atender com maior rapidez e eficiência os casos que chegam ao conhecimento da autoridade policial.

Assim, o universo de pesquisa foi os casos de denúncias dos anos de 2013 e 2014 da cidade do Natal/RN. O método de análise foi o estatístico, que para Gil

(2008, p. 35) “este método fundamenta-se na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui auxílio para a investigação em ciências sociais” [...].

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos Procedimentos Adotados Pela Delegacia

Para apuração das infrações praticadas contra pessoa idosa, a DEPI adota um rito procedimental que compreende desde o registro do Boletim de Ocorrência até a conclusão do procedimento apuratório de polícia judiciária. Oportuno lembrar que os Boletins de Ocorrência poderão ser registrados em qualquer Delegacia da Capital que, por sua vez, encaminhará à Delegacia do idoso para a devida investigação e apuração.

Ao receber uma denúncia de crime contra pessoa idosa, a Delegacia Especializada adota algumas medidas preliminares. As denúncias chegam ao conhecimento da autoridade policial através de várias maneiras, tais sejam:

- por meio dos telefones da Especializada, através dos números 3232-05215 e 3203-6085;
- através do disk denúncia registrado na Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, encaminhados à DEPI através de E-mail ou FAX;
- por meio do serviço prestado pela Secretaria da Segurança Pública no número 181, da CODIMM;
- pelo registro de Boletim de Ocorrência na própria unidade policial ou nas demais delegacias distritais, estas responsáveis pelo encaminhamento à unidade especializada;
- através de requisição do Ministério Público ou do Juízo competente;
- por meio de **notitia criminis** ou requerimento da parte interessada;
- mediante representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representa-lo nos casos que a lei penal exige esta peça como condição de procedibilidade para propositura da ação penal.

Diante das provas apresentadas no ato da denúncia, a autoridade policial procede a uma análise jurídica para formar a sua convicção sobre qual o procedimento de polícia judiciária a ser adotado. Havendo a presença dos indícios e materialidade da infração denunciada, e usando do seu poder discricionário poderá determinar imediatamente a instauração do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Quando tratar-se de denúncia anônima a autoridade policial procede a um despacho ordenativo, determinando a expedição de uma Ordem de Serviço ao setor de investigações para que uma equipe proceda a um prévio estudo social, comparecendo ao local indicado, onde deverá entrevistar a vítima e seus familiares. No final, o setor de investigações procederá à apresentação de um relatório circunstanciado sobre a veracidade ou não da denúncia anônima apresentada.

Após apresentar o relatório sobre a investigação preliminar, e havendo indícios e provas da materialidade e autoria do crime denunciado anonimamente, a autoridade policial procede à instauração do Inquérito Policial, através de Portaria, onde já determina o cumprimento de diligências que possam reforçar a prova colhida na investigação preliminar.

Há de convir, que quando não há indícios sobre a existência do crime denunciado anonimamente, a autoridade policial poderá proferir despacho de arquivamento das peças produzidas pelo Setor de Investigações. Havendo dúvidas no relatório apresentado, a autoridade policial poderá ainda proceder à oitiva da vítima e de seus familiares para que possa determinar o arquivamento do feito ou a instauração do procedimento de polícia judiciária que o caso venha a exigir. (TCO ou Inquérito Policial -IP).

Segundo consta no sistema informatizado da DEPI, no ano de 2013, houve o atendimento aos 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) boletins de ocorrência, além de 47 (quarenta e sete) requisições do Ministério Público e mais 55 (cinquenta e cinco) denúncias anônimas. Deste total foram instaurados 58 (cinquenta e oito) inquéritos policiais e 26 (vinte e seis) Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

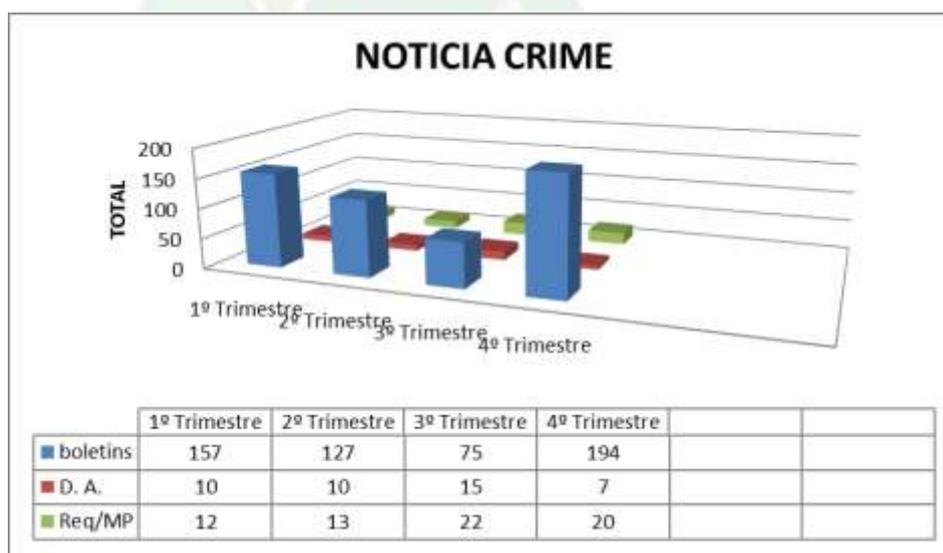
Isso não significa dizer que os casos de denúncias que não foram objeto da

instauração de inquérito policial ou TCO não foram investigados. Há sim a investigação preliminar de todas as denúncias que são apresentadas.

Em relação ao ano de 2014, os fatos supostamente delituosos chegaram ao conhecimento da DEPI, através do registro de Boletim de Ocorrência, denúncia anônima e requisições do Ministério Público.

A título de ilustração, vejamos os números de denúncias formais e informais que foram registrados na DEPI, no ano de 2014, conforme pesquisas nos anais do cartório da referida Especializada:

Gráfico 1: notícia do crime



Fonte: DEPI, 2015

Pelo que consta, o número de ocorrências registradas na DEPI através do Boletim de Ocorrência, das requisições do Ministério Público e bem assim das denúncias anônimas, totalizaram 662 **notícias criminis**, todas devidamente investigadas. Tanto através dos Inquéritos policiais que foram instaurados, quanto por meio dos T.C Os. e bem como das Investigações Preliminares que resultaram em procedimentos apuratórios ou que foram arquivados pela total falta de justa causa para transformação em procedimento de polícia judiciária.

Importante acrescentar, que além do processo de apuração de infração penal, o serviço cartorário é responsável pelos registros de recebimento, (83) 3322.3222

contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

tombamento, expedição de ofícios e memorandos, formalização e expedição de intimações e outras tarefas que sobrecarrega o serviço do escrivão, concorrendo para o não cumprimento dos prazos que são concedidos pelo Ministério Público para o cumprimento de diligências e conclusão dos inquéritos policiais.

Para que se possa avaliar melhor o desempenho dos policiais incumbidos de apurar todas as denúncias que chegam ao conhecimento da DEPI, segundo dados fornecidos pela COINE – Coordenadoria de Informática da DEGEPOL, somente no ano de 2014, foi procedido à oitiva de 361 (trezentos e sessenta e uma) pessoas, o que representa mais de 50% do número dos supostos crimes que foram noticiados junto aquela unidade especializada.

Por oportuno, vejamos os dados estatísticos referentes à movimentação cartorária da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso da capital potiguar nos anos de 2013 e 2014, *in verbis*, conforme quadro I a seguir:

Quadro I: dados de 2013 e 2014

Demandas	2013	2014
Ofícios	224	172
intimações	440	87
Memorandos	130	71
oitiva	458	361
Boletins de ocorrência	465	553
Inquéritos policiais	58	48
Termo Circunstanciado de Ocorrência	26	25
TOTAL	1.801	1.317

Fonte: DEPI, 2015

Observamos o alto índice de demandas da delegacia relacionado às denúncias de violência contra a pessoa idosa. Cabe observar que os dados dos boletins de ocorrência é a maior demanda isso mostra o alto índice da prática da violência e para Minayo (1994) que aponta uma classificação geral da violência, mas que evita reduzir o tema ao mundo da “delinquência”. O primeiro tipo elencado é a

violência estrutural, aplicada tanto à instituição familiar quanto aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de alguns grupos, classes e indivíduos, negando-lhes conquistas da sociedade. A violência estrutural seria fruto da desigualdade social, portanto, estaria arraigada ao sistema capitalista. No entanto, pela própria alienação que o capital provoca, essa categoria é muito pouco conhecida e discutida em sua profundidade. Embora abra as portas para as diversas expressões de violência, como o aumento da criminalidade urbana e juvenil, do crime organizado e da exploração sexual infantil, a violência estrutural é velada, disfarçada de naturalidade. Envolve tanto o plano material (estrutura), quanto o ideológico, visto que a legitimação da violência se dá no plano ideológico.

Dezenas de Investigações Preliminares referentes as denúncias anônimas e registro de Boletins de Ocorrência que foram registrados nos anos de 2013 e 2014. Algumas foram transformadas em Inquéritos Policiais outras arquivadas e ainda umas em andamento. Ressalte-se que o motivo que dificulta a obtenção, com precisão, de um número exato das investigações preliminares foi o fato de não haver um serviço informatizado no cartório, sendo preciso verificar alguns procedimentos que estavam em pastas, outros ainda em andamento junto ao setor de investigações e muitos outros aguardando relatório do setor de investigações.

A respeito da responsabilidade conjunta de todos os seguimentos da sociedade brasileira, dispõe o Art. 230, da Constituição Federal Brasileira de 1988, “que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, e garantindo-lhes o direito a vida”. (BRASIL, 2014).

Neste aspecto de ordem constitucional, não se pode responsabilizar criminalmente ou civilmente somente o parente ou cuidador voluntário das pessoas idosas que sofrem de supostos maus tratos devido à omissão ou violência institucional. Responsabilizar apenas os mais fracos seria ferir os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em total desacordo com o bom senso, daquilo que é normal e humano.

CONCLUSÃO

Observamos que, embora os movimentos e políticas sociais tenham evoluído nos últimos anos, voltados para a defesa dos direitos da pessoa idosa, na prática ainda é preciso operacionalizar medidas preventivas de assistência aos que são considerados carentes, na maioria recebem apenas menos de um salário mínimo e não podem reger sua pessoa, ter uma alimentação saudável e uma boa qualidade de vida. Estes idosos são os que mais têm os seus direitos violados.

Em análise aos procedimentos de polícia judiciária que foram instaurados pela DEPI, insta destacar alguns fatos que apesar das denúncias no sentido de que os idosos sofriam de diversos tipos de maus tratos e abuso de ordem financeira, não houve os indiciamentos dos denunciados devido à ausência do elemento subjetivo do tipo legal previsto no Estatuto do Idoso.

Vê-se, em alguns casos investigados pela DEPI, que os órgãos de proteção à pessoa idosa, especialmente os entes públicos, não vem cumprindo com o seu dever constitucional de concomitantemente junto com os familiares e cuidadores dos idosos, prestarem a assistência que a população mais carente precisa para uma boa qualidade de vida. A maioria dos idosos fica a mercê de um salário mínimo para sua manutenção e da família.

É forçoso registrar, que os dados estatísticos são de grande importância para elaboração de planos estratégicos que possam controlar o índice de criminalidade e de violência contra pessoa idosa, bem como para que se possa ser adotadas as políticas públicas de prevenção a este tipo de crime.

Apesar da deficiência de pessoal no quadro da Delegacia de Proteção a Pessoa Idosa da capital do Estado, somando-se ao fato das estatísticas oficiais mostrarem a disparidade entre o número de registro de ocorrências policiais e os casos que são apurados e remetidos à justiça não significa dizer que os poucos recursos humanos que dispõe a unidade especializada não representa produtividade, ou que a maioria dos casos não são investigados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2014.

BRASIL, Lei nº 10.741/2003 – **Estatuto do Idoso**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm

BRASIL, Lei nº 12.830/2013, **regula a atividade de polícia judiciária**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm

BOTH, Agostinho, **Gerontologia, educação e Longevidade**. São Paulo: ed. imperial, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos de Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GREGO, Rogério, **Curso de Direito Penal**, Rio de Janeiro: Rev. Ampl. e atual – 2010.

IBGE, **Censo estatístico** de 2010. Disponível em <http://censo2010.ibge.gov.br/>

MINAYO, Maria Cecília de S. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. **Cad. Saúde Públ.** Rio de Janeiro, 10 (supplement): 1994 (p. 7 a 18).

MANUAL PARA ATENDIMENTO AS VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, 2009. Disponível em <https://www.google.com.br/#q=MANUAL+PARA+ATENDIMENTO+AS+V%C3%8DTI+MA+DE+VIOL%C3%8ANCIA%2C+2009>

NATAL, CARTÓRIO, **estatísticas da Delegacia Especializada de Proteção a Pessoa Idosa-DEPI**, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Código de Processo Penal**, 4 ed. SP: Revista dos Tribunais, 2004.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). **Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil**. 2014. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>. Acesso em: 11 dez. 2014.



KRUEGER,P.; PATTERSON,C. The Research Subcommittee of the Elder Abuse and Self-Neglect Task Force of Hamilton-Wentworth. Detecting and managing elder abuse: challenges in primary care. **Canadian Medical Association Journal**,nº157,p. 1095- 100,1997.

